



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitério Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Da operação GERTEL TELEFONIA MÓVEL: é LICENCIADA da marca CLONIX, na qualidade de MVNO credenciada da TELECALL nos termos da resolução 550/2010 da Anatel.

O presente Contrato é firmado entre **CLONIX TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dolário dos Santos, 432, Sala 101, Centro, Criciúma, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.588.693/0001-36, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada "**CLONIX**", e de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) "**ASSINANTE**", conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento., na forma da regulamentação do SMP editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CLONIX** nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto regular a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de Rede Virtual pela **CLONIX** ao **ASSINANTE**, o qual será devidamente habilitado na forma e condições consignadas no presente Contrato e no Termo de Adesão, de acordo com as opções de planos e serviços feitos pelo **ASSINANTE**.

1.2 O **ASSINANTE** declara ter pleno conhecimento do Regulamento do SMP, dos Planos de Serviços oferecidos pela CREDENCIADA, das condições, valores e respectivas formas de faturamento e cobrança dos Serviços contratados, bem como das informações necessárias ao bom uso dos Serviços.

1.3 A prestação do SMP fica sujeita às condições técnico-operacionais existentes na rede destas operadoras e ao pagamento dos valores previstos no Plano de Serviço da **CLONIX** escolhido pelo **ASSINANTE**

1.4 O **ASSINANTE** tem ciência de que, caso seja constatado a prestação de informação incorreta, incompleta ou falsa pelo **ASSINANTE**, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação, sem prejuízo da adoção, por parte da **CLONIX**, das medidas cíveis e criminais cabíveis.

1.5 Para realizar a ativação dos serviços **CLONIX** o assinante deverá:

- a) adquirir previamente um chip **CLONIX**;
- b) realizar seu cadastro junto à **CLONIX**;
- c) escolher um dos planos disponíveis;
- d) realizar o pagamento do valor correspondente conforme item 2.1.

1.6 O **ASSINANTE** reconhece que o serviço de SMP contratado poderá ser temporariamente afetado ou interrompido, total ou parcialmente, em razão de todas as condições que podem interferir quando da realização de manutenção e/ou substituição de equipamentos relacionados ao serviço, das aplicações utilizadas e dos sites e conteúdos acessados, o que pode vir a afetar tanto o tráfego de voz quanto de dados da internet móvel, não sendo a **CLONIX** responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções, inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior, de atuação de outras prestadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede **CLONIX**, de imposições governamentais, de má utilização do serviço pelo **ASSINANTE** ou de qualquer outro fato alheio à vontade ou controle da **CLONIX**.

1.7 A interrupção da prestação do SMP nas condições anteriores não desobrigará o **ASSINANTE** ao pagamento do serviço.

1.8 É facultado à **CLONIX**, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano, nos termos da regulamentação do SMP, desde que comunique previamente ao **ASSINANTE**. Fica a este garantido o prazo de 30 (trinta dias) para optar pela migração para outro Plano de Serviço à sua escolha, atendendo os critérios tecnológicos. Caso o **ASSINANTE** não opte por nenhum outro Plano de Serviço, este será automaticamente migrado para Plano de Serviço similar ao extinto ou para o Plano de Referência.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

1.9 A qualquer momento, se entender necessário, a **CLONIX** poderá entrar em contato diretamente com o **ASSINANTE**, através dos dados disponibilizados no momento do cadastro, nas seguintes situações:

- finalizar chamado aberto pelo **ASSINANTE**;
- informar eventual atraso no pagamento e auxílio para reativação do serviço;
- disponibilização de novas ofertas;
- sempre que for necessário ao correto cumprimento do presente.

1.10 Havendo indícios de desvio nos padrões técnicos da estação móvel ou na utilização do serviço, bem como o descumprimento de obrigações estabelecidas aqui e na legislação aplicável, a **CLONIX** poderá recusar ou suspender a prestação do SMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE SERVIÇOS “CLONIX”

2.1 Os Planos **CLONIX** possuem valores e pacotes conforme descrição abaixo e são válidos por 1(um) mês:

CLONIX_1GB – R\$ 39,00

1GB de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora;
WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

CLONIX_3GB – R\$ 49,00

3GB de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora;
WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

CLONIX_6GB – R\$ 59,00

6GB de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora;
WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

CLONIX_10GB – R\$ 79,00

10GB de internet, ligações ilimitadas para qualquer operadora;
WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

CLONIX_6GB+15GB – R\$ 59,00

21GB de internet (6GB do Plano + 15GB Facebook e Instagram),
ligações ilimitadas para qualquer operadora; WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

CLONIX_10GB+40GB – R\$ 79,00

50GB de internet, (10GB do Plano + 40GB Facebook e Instagram);
ligações ilimitadas para qualquer operadora; WhatsApp não desconta da franquia; 10 SMS;

Pacote Dados Adicional 1GB – R\$ 12,00 – 1GB de Internet

Pacote Dados Adicional 3GB – R\$ 23,00 – 3GB de Internet

Pacote Dados Adicional 5GB – R\$ 39,00 – 5GB de Internet

Pacote Dados Adicional 50 SMS – R\$ 8,00 – 50 SMS para envio



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

4.1 Atenção:

- As Chamadas ilimitadas são para ligações locais e longa distância nacional para todos os números de telefone fixo ou móvel de qualquer prestadora dentro do território nacional.
- Os minutos para chamadas e SMS para longa distância incluídos nos Planos são válidos para ligações sem marcação do Código de Prestadora de longa distância pelo ASSINANTE; caso contrário a chamada ou SMS não será processada.
- Para os planos com ligações ilimitadas serão concedidos 1.000 minutos para serem usados como descritos nos itens a) e b) acima. Consumida essa franquia de minutos, o ASSINANTE receberá automaticamente e sem custo adicional mais um aporte de 500 minutos e assim sucessivamente. Esse processo se repetirá indefinidamente desde que não seja detectado consumo fraudulento ou em desacordo às regras estabelecidas no presente Termo de Adesão.

4.2 Roaming Nacional

O Roaming é gratuito para o ASSINANTE. Não haverá cobrança adicional para o encaminhamento das chamadas de longa distância em todo o território nacional. Não haverá cobrança de taxa de deslocamento para as chamadas recebidas fora de sua localidade.

4.3 Velocidade de navegação na internet

A velocidade de referência de navegação na rede 3G é de até 1 Mbps para download e de até 100 kbps para upload. A velocidade de referência na rede 4G é de até 10 Mbps para download e de até 5 Mbps para upload. Para ter acesso ao 4G, é preciso que o ASSINANTE tenha chip e aparelho compatíveis com a tecnologia, além de estar em um local com cobertura 4G. Após atingir o limite de dados do plano contratado a internet é bloqueada até o próximo ciclo de faturamento e o contratante terá a opção de, conforme a disponibilidade, contratar um pacote adicional em sua linha. Quando o ciclo de faturamento do serviço é fechado, o limite de dados retorna à franquia contratada.

4.4 WhatsApp sem descontar da franquia

O uso do WhatsApp para mensagens de texto, fotos e vídeos não será descontado da franquia de dados, durante o período de validade do Plano, independentemente de haver saldo ou não na franquia de dados. Para chamadas de voz e vídeo ou via WhatsApp, haverá consumo de dados de sua franquia.

CLÁUSULA QUINTA – USOS NÃO AUTORIZADOS DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SERVIÇO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

O ASSINANTE estará passível de bloqueio de seu Plano e o cancelamento de sua adesão ao Termo, quando for identificado o uso indevido dos benefícios enquadrados em quaisquer dos itens abaixo:

- 5.1 Comercialização de minutos/serviços ou utilização dos Torpedos com finalidade comercial, destinados à obtenção de lucro por parte do ASSINANTE;
- 5.2 Envio de Torpedos promocionais através de máquinas, computadores ou outro dispositivo que não seja o aparelho celular do ASSINANTE;
- 5.3 Envio de Torpedos promocionais indesejados classificados como SPAM;
- 5.4 Realização de chamadas promocionais através de máquinas, computadores ou outro dispositivo que não seja o aparelho celular do ASSINANTE;
- 5.5 Realização de chamadas promocionais indesejadas classificadas como SPAM;
- 5.6 Utilização de equipamentos como GSM Box, Black Box e equipamentos similares;
- 5.7 Uso estático (sem mobilidade) do aparelho;
- 5.8 Desbalanceamento do tráfego saínte/entrante, contendo volume de chamadas originadas acima de três vezes o de chamadas recebidas;
- 5.9 Utilização do benefício para serviços de Sala de Conversação, Tele-amizade, Tele-sexo e similares.

CLÁUSULA SEXTA – RENOVAÇÃO DA ADESÃO A PLANO DE SERVIÇO

- 6.1 A renovação de Plano ocorre sempre no primeiro dia após o fechamento do ciclo de faturamento escolhido pelo Assinante.
- 6.2 O ASSINANTE tem o direito de escolher o plano que melhor lhe convier, a qualquer momento e sem cobrança de qualquer tipo de multa ou imposição de fidelização.

CLÁUSULA SÉTIMA – APARELHOS CELULARES A SEREM UTILIZADOS NO PLANO DE SERVIÇO DA CLONIX

- 7.1 O correto funcionamento e desempenho da CLONIX somente será possível por meio do uso de equipamentos homologados pela ANATEL e compatíveis com as frequências autorizadas e em uso pelo prestador parceiro e cujo IMEI não esteja bloqueado por autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO

- 8.1 Outras informações, acesse o site www.clonix.com.br ou entre em contato com o SAC através de ligação ou WhatsApp pelo número (48) 3439-4940.

CLÁUSULA NOVA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO

- 9.1 Se após a renovação do plano, não houver pagamento do valor devido pelo ASSINANTE, haverá:

- Suspensão Parcial dos serviços transcorridos 15 (quinze) dias da notificação da existência de débito vencido ou da renovação do Plano. A Suspensão Parcial permite que o ASSINANTE continue recebendo Chamadas e SMS, mas impossibilita a realização de Chamadas, Envio de SMS e utilização de dados.



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

- Suspensão Total dos Serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial. A Suspensão Total impossibilita o Recebimento e Realização de Chamadas, Envio e Recebimento de SMS e utilização de dados. O ASSINANTE poderá apenas originar chamadas e enviar mensagens de textos aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação da Anatel e ficará por 30 dias neste estágio até a desativação total do serviço, rescisão de contrato e perda do número.

Obs. Os prazos para suspensão e cancelamento total dos serviços são baseados na Resolução 632 da Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

10.1 É responsabilidade do ASSINANTE:

- a) cumprir as obrigações fixadas neste Contrato e na legislação pertinente;
- b) utilizar adequadamente o SMP por meio de estação móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela **CLONIX**, de acordo com a opção efetuada pelo **ASSINANTE**, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL;
- c) indenizar a **CLONIX** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infringência das disposições legais, especialmente a Lei n.º 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), disposições regulamentares editadas pela ANATEL ou aquelas previstas no presente Contrato;
- d) responder pela veracidade e correção das informações fornecidas;
- e) apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados;
- f) manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada, especialmente o seu endereço para correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes;
- g) a adequada utilização de sua estação móvel, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que a utilizem; e
- h) utilizar os serviços contratados junto à **CLONIX** exclusivamente por meio dos acessos móveis contratados. É vedado ao **ASSINANTE** disponibilizar ou permitir acesso ao SMP prestado pela **CLONIX** por meio de outros acessos ou quaisquer outros meios de comunicação diferentes do contratado junto à **CLONIX**. Fica proibido instalar e fazer uso indevido do Chip **CLONIX** em qualquer outro aparelho ou estrutura diferente de estação móvel.

10.2 Considera-se uso indevido quaisquer dos itens abaixo:

- a) comercialização, cessão, aluguel, sublocação, compartilhamento, disponibilização do serviço a terceiros a qualquer título, bem como utilização como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros ou fruição de lucro ou outro tipo de vantagem por meio de qualquer forma de revenda de minutos/serviços que possam caracterizar prestação de serviço que se confunda com o SMP;
- b) para os casos em que for constatada qualquer violação às regras dispostas neste Contrato, a **CLONIX** poderá a seu exclusivo critério suspender a utilização do acesso móvel e cancelar a oferta contratada, mediante comunicação prévia ao **ASSINANTE**.

10.3 São assegurados ao ASSINANTE os direitos estabelecidos no Regulamento do SMP, tais como:

- a) transferência de titularidade do Contrato de SMP, condicionado ao cumprimento do procedimento definido pela CLONIX;
- b) solicitar a portabilidade numérica, de acordo com a regulamentação vigente;
- c) inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ressalvada a hipótese de disponibilização de informações, exclusivamente, para fins estatísticos.



Clício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CHIP CLONIX

11.1 No caso de extravio, furto ou roubo da estação móvel, o **ASSINANTE** deverá comunicar o fato, imediatamente, ao serviço de atendimento ao **ASSINANTE** da **CLONIX**, indicando o número de IMEI de seu aparelho, para a efetivação do bloqueio da estação móvel e da suspensão da prestação do SMP, mediante observância dos procedimentos de identificação do **ASSINANTE**, adotados pela **CLONIX**.

11.2 O **ASSINANTE** será responsável por todos os valores decorrentes da utilização da estação móvel extraviada, furtada ou roubada, até o momento em que a **CLONIX** seja comunicada do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer tempo, a pedido do **ASSINANTE**, mediante denúncia;
- b) por iniciativa da **CLONIX**, ante o descumprimento por parte do **ASSINANTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou da regulamentação do SMP;
- c) por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural;
- d) com a extinção da autorização da prestação do SMP.

13.2 A **CLONIX** reserva-se ainda, o direito de rescindir o presente Contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços prestados pela **CLONIX**, para a prática de atos ilegais e/ou criminosos, notadamente em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

14.1 A **CLONIX** disponibilizará ao **ASSINANTE** a Central de Atendimento da **CLONIX** por meio do site www.clonix.com.br, e através de chamada de voz ou WhatsApp pelo número (48) 3439- 4940

14.2 Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo **ASSINANTE** serão processados pela **CLONIX** e atendidos no prazo regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplicam-se a este Termo as disposições do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações da Anatel e as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

15.2 Qualquer alteração neste Termo que venha a ser inserido será disponibilizado no site www.clonix.com.br, observando a regulamentação vigente.

15.3 A **CLONIX** manterá em sigilo os dados e comunicações do **ASSINANTE**, podendo disponibilizá-los em caso de determinação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

legal, determinação de autoridade competente ou para fins de cumprimento do objeto do presente contrato.

15.4 A CLONIX poderá oferecer serviços adicionais, comunicar aos ASSINANTES sobre novos produtos, serviços e promoções através do envio de mensagens de texto e/ou multimídia.

15.5 O ASSINANTE, por meio de contato aos canais de atendimento da CLONIX, autoriza receber gratuitamente mensagens de texto e/ou multimídia sobre novos produtos, serviços e promoções oferecidos pela CLONIX. Os serviços ofertados ao ASSINANTE, somente serão cobrados após expressa aceitação.

15.6 O assinante autoriza a CLONIX entrar em contato por WhatsApp ou ligação após ter ativado ou contratado qualquer plano da CLONIX, para avisos sobre seu plano, atualizações vigentes, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V - De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 O ASSINANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CRENCIADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

17.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

17.1.2 Dados relacionados ao endereço do ASSINANTE tendo em vista a necessidade da **CRENCIADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

17.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do ASSINANTE perante esta **CRENCIADA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

17.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 16.1** não são exaustivas.

17.2.1 A **CREDENCIADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

17.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CREDENCIADA** bem como do **ASSINANTE**.

17.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

17.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CREDENCIADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

17.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CREDENCIADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CREDENCIADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

17.5 A **CREDENCIADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

17.5.1 A **CREDENCIADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

17.6 Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 16.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CREDENCIADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Criciúma estado do Santa Catarina e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.clonix.com.br/contrato>.

18.2 A **CREDENCIADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.clonix.com.br/contrato>.

18.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Registrado em RTD para
GUARDA e CONSERVAÇÃO
(art. 127, VII, Lei 6.015/73)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Criciúma estado do Santa Catarina, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CRENCIADA**.

CRICIÚMA/SANTA CATARINA, 22 de Maio de 2024.

ASSINATURA:
CRENCIADA :
CNPJ:

CLONIX TELECOM LTDA
04.588.693/0001-36

Estado de Santa Catarina
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vitório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 138051 Data: 05/07/2024 Livro: A-0047 Folha: 291
Registro: 138050 Data: 05/07/2024 Livro: B-380 Folha: 242

Qualidade: Integral | Natureza: MODELO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
Apresentante: ALEXANDRE GIANZELLA GARCIA
Emolumentos: R\$ 148,46, FRJ: R\$ 39,46, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 8,68 - Total
R\$ 221,76 - Recibo nº: 653673

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDS13988-W32D
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 05 de julho de 2024

Jéssica Demétrio Gonçalves - Escrevente Substituta